



Centro Federal de Educação Tecnológica “Celso Suckow da Fonseca”

**DIREN - Diretoria de Ensino
DEPES – Departamento de Educação Superior**

NORMAS PARA ELABORAÇÃO E DEFESA DE PROJETO FINAL

**Aprovadas no CONDEP em 16 de setembro de 2020
Anexo à Resolução nº 02/2020**

Esta regulamentação tem por base a integralidade das normas aprovadas pelo CONDEP em 05/12/2018 e sancionadas pela Resolução nº 04/2018, nas quais foram inseridas as modificações necessárias à defesa do Projeto Final na forma remota devido ao isolamento social provocado pela pandemia de COVID-19.

**DEPES
Rio de Janeiro
Setembro de 2020**

PREÂMBULO

As Normas de Projeto Final foram elaboradas pelo Departamento de Educação Superior (DEPES) com o propósito de padronizar os trabalhos de conclusão de curso e orientar os alunos quanto à sua realização. O Projeto Final é uma etapa obrigatória nos cursos de graduação do CEFET/RJ e de grande importância para o processo de formação profissional, onde os conhecimentos adquiridos ao longo de todo o curso são utilizados para a elaboração de trabalhos orientados para temas de relevância tecnológica, social e econômica. Cabe destacar que o Projeto Final representa também uma oportunidade de se exercitar questões relacionadas ao trabalho em grupo, à pesquisa, ao cumprimento de prazos, à ética e à responsabilidade profissional. Dessa forma, o Projeto Final deve ser considerado com a seriedade que lhe cabe e sua execução deve seguir rigorosamente os procedimentos especificados nesta norma. O Projeto Final é o coroamento de todo o trabalho realizado em cada curso de graduação e, portanto, se constitui num instrumento fundamental na avaliação dos conhecimentos adquiridos.

NORMAS PARA ELABORAÇÃO E DEFESA DE PROJETO FINAL

Estabelece as normas para elaboração e defesa de Projeto Final nos cursos de graduação do Departamento de Educação Superior (DEPES) do CEFET/RJ, Unidade Maracanã

DOS OBJETIVOS E ESTRUTURA

Art. 1º O desenvolvimento do Projeto Final é uma atividade obrigatória ao discente de graduação, se prevista no Projeto Pedagógico do Curso correspondente. Essa atividade tem por objetivo verificar a capacidade de síntese, integração e aplicação dos conceitos e teorias relativos ao currículo do curso realizado pelo discente.

Art. 2º O Projeto Final será desenvolvido e defendido na Disciplina Projeto Final (DPF).

§ 1º Cada Departamento/Coordenação define, no Apêndice G, o número de mínimo de Disciplinas de Preparação para o Projeto Final, doravante denominada DPPF nesta norma.

§ 2º Cada Departamento/Coordenação estabelece no Apêndice G o nome de disciplina que julgar conveniente para a DPF e para a DPPF.

Art. 3º Cada Projeto Final poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo de, no máximo, 3 alunos, conforme Apêndice G desta Resolução.

Parágrafo único. O grupo poderá ser formado por alunos de diferentes cursos de graduação do CEFET/RJ, de acordo com o estabelecido na seção “Dos Projetos Finais Interdepartamentais” e no Apêndice G desta Resolução.

DA COORDENAÇÃO DA DISCIPLINA DE PROJETO FINAL

Art. 4º A DPF deverá ter um professor responsável no papel de Coordenador, a ser nomeado pelo Chefe de Departamento/Coordenação.

Art. 5º O Coordenador da DPF e o professor responsável pela DPPF deverão atuar conjuntamente visando à integração entre as duas disciplinas, conforme estabelecido no Apêndice G.

DA ORIENTAÇÃO DO PROJETO FINAL

Art. 6º O Projeto Final será elaborado sob a orientação de um Professor Orientador vinculado ao CEFET/RJ.

Art. 7º A pedido do Orientador e com a anuência do Coordenador da DPF, o Projeto Final poderá ter um Coorientador.

Art. 8º Cada Departamento/Coordenação estabelece requisitos adicionais para definição do Orientador ou Coorientador de Projeto Final no Apêndice G desta norma.

Parágrafo único. A permissão de coorientação de Projeto Final por profissional externo ao CEFET/RJ encontra-se detalhada no Apêndice G e ocorrerá mediante aprovação do Coordenador da DPF.

Art. 9º Cada Departamento/Coordenação estabelece no Apêndice G limites sobre a quantidade de orientações e coorientações de Projeto Final por Professor Orientador, por período letivo.

DA INSCRIÇÃO NA DPPF e NA DPF

Art. 10 A inscrição na DPPF deverá estar condicionada ao cumprimento de uma quantidade mínima de créditos da grade curricular do curso, conforme estabelecida no Apêndice G.

Art. 11 A inscrição na DPF terá como pré-requisito a DPPF.

Parágrafo único. Não será permitida a quebra de pré-requisito entre a DPPF e a DPF.

Art. 12 Cada Departamento/Coordenação estabelece os requisitos adicionais para inscrição na DPPF ou na DPF, além dos mínimos estabelecidos nesta Norma. Estes requisitos estão definidos no Apêndice G desta Resolução.

Art. 13 É vedada a isenção da DPPF e DPF por meio do aproveitamento de créditos obtidos em outro curso de graduação.

Art. 14 Qualquer aluno matriculado na DPF poderá solicitar trancamento nesta disciplina após o prazo previsto no calendário acadêmico das graduações, mediante justificativa aprovada pelo Orientador, que deverá dar ciência da eventual aprovação ao Coordenador da DPF.

Parágrafo único. O trancamento não será permitido após Defesa do Projeto Final.

Art. 15 O Apêndice G define se a DPF terá ou não dias e horários definidos na grade de horários das disciplinas do curso.

DA DPPF

Art. 16 Cada Departamento/Coordenação define no Apêndice G desta Resolução as atividades a serem desenvolvidas, a forma do projeto, os procedimentos a serem adotados, os resultados a serem apresentados e os critérios e a forma de avaliação da DPPF.

Art. 17 Estará aprovado na DPPF o aluno que obtiver média final igual ou superior à nota mínima definida pela Instituição.

DA DPF

Art. 18 Cada Departamento/Coordenação define no Apêndice G desta Resolução as atividades a serem desenvolvidas, a forma do projeto, os procedimentos a serem adotados e os resultados a serem apresentados na DPF.

Art. 19 Os alunos inscritos na DPF deverão, no início do período letivo, apresentar ao Coordenador da DPF uma Proposta de Projeto Final assinada pelo Professor Orientador.

§1º A Proposta de Projeto Final (Apêndice A) deverá ser apresentada ao Coordenador da DPF, dentro do prazo estabelecido no calendário da disciplina de cada curso de graduação.

§2º A não apresentação da Proposta de Projeto Final no prazo determinado invalidará a sua realização, resultando na reprovação na DPF.

Art. 20 Quando não houver consenso entre os envolvidos quanto a eventuais mudanças de tema, de orientação ou de grupo, caberá ao Coordenador da DPF deliberar sobre o caso.

DA AVALIAÇÃO DO PROJETO FINAL

Art. 21 A avaliação da DPF deverá ser realizada por uma Banca Examinadora.

Art. 22 A nota de projeto final (NPF) de cada membro de um grupo será composta pela média ponderada de três componentes: NO (peso 1), NE (peso 2) e NA (peso 2). Essas componentes são descritas a seguir:

- I. A NO (Nota de Orientação) corresponde à nota atribuída exclusivamente pelo(s) orientador(es). A NO é relativa ao desempenho de cada membro do grupo durante o desenvolvimento do Projeto Final. Membros de um mesmo grupo poderão receber notas diferentes nesta componente, de acordo com seus respectivos desempenhos durante o seu desenvolvimento.

- II. A NE (Nota de Trabalho Escrito) corresponde à nota atribuída pelos membros da banca avaliadora. Cada membro da banca definirá uma nota para o trabalho escrito. A componente NE será calculada como a média aritmética dessas notas. Em caso de Projeto Final em grupo, a mesma NE é atribuída a cada membro do grupo.
- III. A NA (Nota de Apresentação) corresponde à nota atribuída pelos membros da banca avaliadora. Cada membro da banca definirá uma nota relativa à fase de apresentação, incluindo a desenvoltura e respostas dadas pelos membros do grupo durante a arguição. A componente NA será calculada como a média aritmética dessas. Membros de um mesmo grupo poderão receber notas diferentes, de acordo com seus respectivos desempenhos durante a apresentação;

Art. 23 As notas componentes para cada membro do grupo serão definidas pela Banca Examinadora na fase de deliberação da Defesa de Projeto Final e registradas na Ata de Defesa de Projeto Final (Apêndice B).

Art. 24 Em caso de existência de coorientador, os orientadores deverão ser considerados como um único membro da Banca Avaliadora, para fins da definição das notas para cada um dos componentes NO, NA e NE. A nota única de cada componente NO, NA e NE será calculada como a média aritmética simples das notas do orientador e coorientador.

Art. 25 Estará aprovado na DPF o aluno que obtiver média igual ou superior à nota mínima definida pela Instituição.

Art. 26 Os alunos reprovados na DPF deverão se inscrever e cursar novamente a disciplina, cumprindo todas as etapas, procedimentos, atividades e prazos previstos.

Art. 27 Os alunos que estiverem dependendo apenas da aprovação na DPF para conclusão do curso, e os que tenham sido reprovados em período letivo anterior, poderão requerer a antecipação da defesa do Projeto Final.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja deferido, os alunos estão obrigados a cumprir todos os procedimentos previstos até a data da defesa.

Art. 28 O lançamento da nota da DPF será realizado após a Defesa do Projeto Final e até o prazo final estabelecido no calendário acadêmico das graduações.

Art. 29 O Projeto Final deverá seguir as Normas de Formatação de Projeto Final estabelecidas pelo CEFET/RJ (Apêndice H ou Apêndice I).

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 30 A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

§1º No caso de haver coorientação, a Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 2 membros sem participação na orientação.

§2º Os critérios e procedimentos específicos de cada Departamento/Coordenação para composição das Bancas Examinadoras encontram-se definidos no Apêndice G desta Resolução.

Art. 31 No máximo um dos membros da Banca Examinadora poderá ser externo ao CEFET/RJ.

§1º O membro externo deverá ter sua participação aprovada pelo Colegiado do Departamento/Coordenação.

§2º Cada Departamento/Coordenação poderá delegar a aprovação do membro externo ao Coordenador da DPF, conforme estabelecido no Apêndice G.

Art. 32 O Professor Orientador deverá ser o Presidente da Banca Examinadora.

§1º Em caso de impedimento da participação do Professor Orientador na Banca Examinadora, este deverá ser substituído pelo Coordenador da DPF ou por um professor indicado por este.

§2º Mesmo sem participação na Banca Examinadora, caberá ao Professor Orientador atribuir as notas sob sua responsabilidade, exceto a Nota de Apresentação.

Art. 33 A indicação dos membros da Banca Examinadora será feita em concordância entre o Coordenador da DPF e o Professor Orientador, conforme estabelecido no Apêndice G.

DA DEFESA DO PROJETO FINAL

Art. 34 A defesa do Projeto Final é um ato público.

§1º A defesa poderá ocorrer na modalidade presencial, na modalidade remota síncrona ou em modalidade híbrida, entendendo-se esta última como uma combinação das modalidades presencial e remota síncrona, a critério de cada Departamento ou Coordenação, conforme registrado no Apêndice G.

§2º Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa do Projeto Final poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora.

§3º A reprodução pública da apresentação é condicionada à aprovação expressa da cessão de seus direitos de imagem pelos alunos e pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 35 Caberá ao Coordenador da DPF ou ao Professor Orientador, conforme definido por cada Departamento/Coordenação no Apêndice G:

- I. Fazer o agendamento da defesa, com a definição de local, data e hora.
- II. Providenciar os equipamentos e recursos necessários.
- III. Divulgar de forma ampla e irrestrita a defesa de trabalho de conclusão de curso.
- IV. Preparar a ata da defesa conforme as orientações contidas no Apêndice G desta Resolução.

§1º O agendamento da defesa deverá ser feito até a data limite do calendário da disciplina estabelecido pelo Coordenador da DPF.

§2º Caso esse agendamento seja responsabilidade do Professor Orientador, o Coordenador da DPF deverá ser informado dentro do prazo previsto no calendário da disciplina.

§3º Para fazer o agendamento da Defesa de Projeto Final, o(s) aluno(s) deverá entregar ao Professor Orientador ou ao Coordenador da DPF, conforme determinado por cada Departamento/Coordenação no Apêndice G desta Resolução, o termo de responsabilidade em relação ao trabalho elaborado preenchido e assinado conforme o modelo estabelecido no apêndice C.

§4º Em defesas de trabalho de conclusão de curso presenciais ou híbridas, é de responsabilidade do Coordenador da DPF ou do Professor Orientador viabilizar a sala de aula e todos os recursos necessários.

§5º Em defesas de trabalho de conclusão de curso remotas síncronas ou híbridas, é facultado ao Coordenador de DPF ou ao Orientador a divulgação de sala remota alternativa a eventuais falhas na sala remota principal. Neste caso, a divulgação da defesa deve conter os endereços de acesso das salas principal e alternativa.

§6º Em defesas remotas ou híbridas, será de responsabilidade do aluno ou grupo a disponibilização do software de comunicação, do equipamento onde ele será executado, das adequadas condições ambientais para que a avaliação ocorra, e da manutenção do acesso à Internet durante todo o período da arguição. Nos casos de impedimentos do correto estabelecimento da videoconferência, seja devido a falha(s) de conexão, ruídos no áudio ou vídeo, e outros motivos de natureza técnica, caberá ao presidente da banca decidir sobre a continuidade da apresentação. Quando tais impedimentos impossibilitarem a participação de um ou mais aluno(s) autor(es) do projeto, a apresentação será necessariamente remarcada.

§7º A banca adotará como meio de videoconferência um software que não demande custo de licenciamento do mesmo para o aluno.

§8º O aluno ou grupo deve solicitar conexão no mínimo quinze minutos antes do horário agendado para a arguição e aguardar autorização para entrar.

§9º O aluno ou grupo só deve sair da sala após orientação explícita da banca.

§10º A divulgação de qual software será usado, bem como o link de conexão à sala virtual, deverá integrar o material de divulgação da defesa de trabalho de conclusão do curso.

Art. 36 O calendário de Defesa dos Projetos Finais deverá ser divulgado pelo Coordenador da DPF com antecedência mínima de uma semana antes da defesa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser reduzido mediante anuência do Professor Orientador, membros da Banca Examinadora e dos alunos que realizarão a defesa com aprovação do Coordenador da DPF.

Art. 37 O Projeto Final deverá estar disponibilizado para os membros da Banca Examinadora com antecedência mínima para a data da defesa estabelecida no Apêndice G.

§1º Esse prazo poderá ser reduzido mediante anuência dos membros da Banca Examinadora.

§2º É responsabilidade dos alunos a disponibilização do Projeto Final para a Banca Examinadora dentro do prazo estabelecido no Apêndice G, podendo ser em via impressa ou digital, conforme preferência de cada membro da Banca Examinadora. Nos casos de defesa remota ou híbrida, a disponibilização dos documentos deve ser prioritariamente na forma digital.

Art. 38 A defesa do Projeto Final consistirá de quatro etapas:

- I. Apresentação oral do Projeto Final na data, horário e local estabelecidos, respeitando os tempos de apresentação mínimo e máximo definidos pelo Departamento/Coordenação no Apêndice G.
- II. Avaliação oral do trabalho por parte da Banca Examinadora, em que os membros tecerão seus comentários e poderão questionar o(s) aluno(s) sobre o Projeto Final. Nessa avaliação oral, os membros da Banca Examinadora deverão explicitar, se for o caso, os problemas e fragilidades em relação ao trabalho, fazer críticas e solicitar modificações.
- III. Finalização do processo de avaliação, com a presença estrita dos membros da Banca Examinadora, em que serão atribuídas as notas aos membros do grupo de Projeto final e lavrada a Ata da Defesa do Projeto Final.
- IV. Divulgação do resultado final para o(s) membro(s) do grupo do Projeto Final e para o público presente.

Art. 39 Em caso de reprovação, deverão constar na Ata de Defesa do Projeto Final os motivos da reprovação (Apêndice B).

Art. 40 Em caso de reprovação, o Presidente da Banca Examinadora deverá encaminhar a Ata de Defesa acompanhada dos motivos da reprovação ao Coordenador da DPF, caso não seja o próprio, dentro do prazo definido no calendário acadêmico da disciplina.

Art. 41 O(s) aluno(s) que não participarem da defesa do Projeto Final serão considerados reprovados com atribuição de nota zero na DPF.

Art. 42 A defesa do Projeto Final só poderá ser feita por alunos regularmente inscritos na DPF.

Art. 43 Em caso de discordância entre o Professor Orientador e o(s) aluno(s) componentes(s) do grupo orientado, estes poderão requerer ao Coordenador da DPF o agendamento da defesa do Projeto Final à revelia do Professor Orientador.

Parágrafo Único. O Professor Orientador deverá participar da Banca Examinadora, mesmo não tendo dado anuência para a defesa do Projeto Final.

Art. 44 No caso em que o Professor Orientador, ao longo do desenvolvimento do Projeto Final, solicitar exclusão de sua função de orientação, caberá ao Coordenador da DPF a atribuição de definir outro orientador.

DOS PROCEDIMENTOS APÓS A DEFESA DO PROJETO FINAL

Art. 45 As modificações indicadas pela Banca Examinadora deverão ser incorporadas na versão final do Projeto Final.

Art. 46 Após a finalização das correções, os alunos deverão providenciar a Ficha Catalográfica junto à Biblioteca do CEFET/RJ.

Art. 47 Os alunos deverão entregar, no local indicado e dentro do prazo estabelecido pela Coordenação de Projeto Final:

- I. Uma cópia em meio digital da versão final do projeto final conforme estabelecido por cada Departamento/Coordenação no Apêndice G desta Resolução.
- II. Declaração do Professor Orientador de que foram realizadas as modificações indicadas pela Banca Avaliadora (Apêndice D).
- III. Autorização para Divulgação do Projeto Final (Apêndice E).

Parágrafo Único. Cada Departamento/Coordenação estabelecerá no Apêndice G os documentos e requisitos adicionais a serem entregues para atribuição da nota de Projeto Final ou colação de grau.

Art. 48 No que tange ao Projeto Final, o aluno terá sua nota lançada em DPF somente após o cumprimento das exigências e demais procedimentos estabelecidos.

Parágrafo Único. A não entrega dos documentos exigidos pelo respectivo Departamento/Coordenação estabelecidos no Apêndice G, dentro do prazo estabelecido no calendário da DPF, implicará necessariamente a entrega desses documentos e lançamento de grau somente no início do período letivo seguinte àquele em que ocorreu a defesa do Projeto Final.

Art. 49 No caso de Projeto Final cuja Defesa aconteceu como ato fechado por questões de sigilo, a entrega da versão final e sua divulgação serão estabelecidas seguindo orientação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CEFET/RJ.

DOS PROJETOS FINAIS INTERDEPARTAMENTAIS

Art. 50 É considerado Projeto Final Interdepartamental aquele cujo grupo seja formado por alunos de diferentes cursos de graduação ou de diferentes Departamentos/Coordenações.

Art. 51 O Projeto Final Interdepartamental deverá ser desenvolvido pelos alunos sob a orientação de um Professor Orientador de cada curso de graduação envolvido na proposta.

Parágrafo Único. O Professor Orientador de cada curso de graduação deverá atender os critérios estabelecidos pelos respectivos Departamentos/Coordenações.

Art. 52 A proposta de Projeto Final Interdepartamental deverá ser aprovada pelos orientadores e coordenadores da DPF de cada curso envolvido.

Art. 53 Os coordenadores da DPF dos cursos de graduação envolvidos em cada proposta deverão definir conjuntamente as datas e procedimentos relativos ao desenvolvimento e defesa dos Projetos Finais Interdepartamentais.

Art. 54 A Banca Examinadora de um Projeto Final Interdepartamental deverá ser formada pelos Professores Orientadores e por um membro de cada um dos cursos de graduação envolvidos na proposta.

Parágrafo Único. Os membros que compõem a Banca Examinadora deverão ser indicados e atender os critérios de acordo com o estabelecido pelos respectivos Departamentos/Coordenações.

Art. 55 Após a defesa, os alunos integrantes de um Projeto Final Interdepartamental deverão entregar, aos coordenadores da DPF de seus respectivos cursos, o material determinado em cada Departamento/Coordenação.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 56 Compete ao coordenador da DPF:

- I. Zelar pelo adequado cumprimento das Normas de Projeto Final.
- II. Deliberar sobre questões relacionadas à DPF.
- III. Estabelecer procedimentos e mecanismos de acompanhamento das atividades relacionadas à DPF.
- IV. Auxiliar os Professores Orientadores e os alunos quanto à DPF.
- V. Definir e divulgar as normas, procedimentos, atividades, critérios de avaliação e o calendário acadêmico da DPF.
- VI. Convocar os alunos inscritos na DPF para reunião de divulgação do que foi estabelecido no item V até a segunda semana de cada período letivo.
- VII. Definir e divulgar o calendário de Defesas de Projeto Final a cada período letivo, informando, para cada projeto, seu título, orientador(es), composição do grupo, composição da banca examinadora, data, horário e local da defesa.
- VIII. Realizar o lançamento das notas da DPF no Sistema Acadêmico dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.
- IX. Receber (ou delegar o recebimento do) documentos e requisitos adicionais correspondentes ao Projeto Final.
- X. Assumir atribuições adicionais eventualmente determinadas por seu respectivo Departamento/Coordenação.

Art. 57 Compete ao Professor Orientador:

- I. Conhecer as normas de Projeto Final e orientar os alunos relativamente às Normas de Projeto Final.
- II. Orientar o(s) aluno(s) em todas as fases da elaboração do Projeto Final até a defesa e entrega da versão final.
- III. Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos.
- IV. Participar das reuniões com a Coordenação de DPF, quando solicitado.
- V. Participar, no papel de presidente, da Banca Examinadora, exceto em casos definidos nesta norma.
- VI. Lavrar a ata de cada Defesa de Projeto Final sob sua orientação.

- VII. Acompanhar e atestar o cumprimento das modificações indicadas pela Banca Examinadora (Apêndice D), e assegurar que os alunos façam a entrega de toda a documentação necessária.
- VIII. Cumprir outras atividades que lhe couberem, conforme eventualmente estabelecido em cada Departamento/Coordenação.

Art. 58 Compete ao aluno regularmente inscrito na DPF:

- I. Tomar ciência das normas de Projeto Final (Apêndice F).
- II. Participar das reuniões, com o Professor Orientador e com o Coordenador da DPF.
- III. Tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de DPF.
- IV. Elaborar e apresentar o projeto final em conformidade com esta Norma.
- V. Providenciar a entrega do material a ser avaliado à Banca Examinadora.
- VI. Providenciar a realização das correções e modificações indicadas pela Banca Examinadora.
- VII. Assinar a ata da Defesa de Projeto Final.
- VIII. Entregar ao Coordenador da DPF (ou a quem este delegar) a versão Final do Projeto Final acompanhada de toda a documentação necessária à liberação do lançamento de grau na DPF.
- IX. Cumprir outras atividades que lhe couberem, conforme eventualmente estabelecido em seu respectivo Departamento/Coordenação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 As assinaturas de documentos requeridas na presente norma podem ser substituídas por aprovação expressa do signatário, indicada por meio do e-mail institucional.

Parágrafo Único. Para os casos de membros externos, o Presidente da Banca Examinadora poderá assinar e registrar na Ata de Defesa do Projeto Final a nota declarada pelo membro cuja participação se deu à distância.

Art. 60 Quando o Projeto Final for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser formado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas, inclusive a autorização da divulgação do nome da empresa na publicação do trabalho.

Art. 61 Quando o Projeto Final resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação própria.

Art. 62 As coordenações de curso poderão propor normas operacionais complementares para as atividades de Projeto Final, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Departamental.

Art. 64 Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pelo Coordenador da DPF, com a aprovação do colegiado do Departamento/Coordenação.

Parágrafo único. O Coordenador da DPF, se assim o desejar, poderá constituir uma Comissão, para deliberar sobre esses casos.